



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

ATA DE REGISTRO N° 232/2020

ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA ÓPTICA BRILLE EIRELI - ME.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **ÓPTICA BRILLE EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ sob o número 53.559.019/0001-39, e Inscrição Estadual nº 353.023.727.116, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 590 – Centro – CEP 13.330-260 - Indaiatuba/SP e telefone (19) 3834-8474, representada pela Senhora **ELAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.650.968-x e inscrita no CPF/MF sob o número 357.521.338-07, residente e domiciliada na cidade de Indaiatuba/SP – de ora em diante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 395 de 04 de dezembro de 2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 148/2020 – Processo nº 295/2020**, de 02 de outubro de 2.020, fica a empresa **ÓPTICA BRILLE EIRELI - ME**, responsável pelo fornecimento da Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Óculos para pacientes cadastrados através de Avaliação Social, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, sendo:

Lote 01 - Cota Principal – Aberto para todos os tipos de empresa

Item	DESCRÍÇÃO	Qtde	Un	Valor Unit	Valor Total
01	ARMAÇÃO – Armações podendo ser no material de acetato ou metal; sendo as armações escolhidas de acordo com o paciente, masculino, feminino e infantil.	300	Un	32,57	9.771,00
02	LENTES MULTIFOCAIS (Par) – Confeccionadas em material acrílico incolor.	150	Par	77,50	11.625,00
03	LENTES VISÃO SIMPLES CR ou POLICARBONATO (Par) Confeccionadas em material acrílico incolor ou material policarbonato incolor, conforme prescrição médica.	60	Par	33,53	2.011,80
04	LENTES VISÃO SIMPLES SURFAÇADA (Par) – Confeccionadas em material acrílico incolor (lentes trabalhadas na confecção dos blocos para afinar dentro dos parâmetros o bloco devido à quantidade da dioptria, grau, de cada paciente)	38	Par	78,62	2.987,56



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

05	LENTE BIFOCAL (Par) – Confeccionadas em material acrílico incolor.	30	Par	129,00	3.870,00
06	LENTE HIGH LITE 1,7 (Par) – Lentes confeccionadas em material cristal surfaçado devido à quantidade de dioptria, grau, de cada paciente.	23	Par	314,50	7.233,50

Lote 02 - Cota reservada ME, EPP, MEI

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit	Valor Total
01	ARMAÇÃO – Armações podendo ser no material de acetato ou metal; sendo as armações escolhidas de acordo com o paciente, masculino, feminino e infantil.	100	Un	32,57	3.257,00
02	LENTE MULTIFOCAIS (Par) – Confeccionadas em material acrílico incolor.	50	Par	77,50	3.875,00
03	LENTE VISÃO SIMPLES CR ou POLICARBONATO (Par) Confeccionadas em material acrílico incolor ou material policarbonato incolor, conforme prescrição médica.	20	Par	33,53	670,60
04	LENTE VISÃO SIMPLES SURFAÇADA (Par) – Confeccionadas em material acrílico incolor (lentes trabalhadas na confecção dos blocos para afinar dentro dos parâmetros o bloco devido à quantidade da dioptria, grau, de cada paciente)	12	Par	78,62	943,44
05	LENTE BIFOCAL (Par) – Confeccionadas em material acrílico incolor.	10	Par	129,00	1.290,00
06	LENTE HIGH LITE 1,7 (Par) – Lentes confeccionadas em material cristal surfaçado devido à quantidade de dioptria, grau, de cada paciente.	07	Par	314,50	2.201,50

Os objetos deverão ser de boa qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 - A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 148/2020**, que constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços, junto com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Avaré a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

3.1 – Os preços registrados, de acordo com as especificações do produto, bem como as marcas, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedor são os relacionados na cláusula primeira e segunda.

3.2 – O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 49.736,40 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

3.3 – O valor da Ata de Registro de Preços permanecerá fixo e irreajustável até o final deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento, quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal e quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da Nota Fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 148/2020 – Processo nº 295/2020 – Ata de Registro de Preços nº 232/2020 – Autorização de Fornecimento nº _____**.

-O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

-Sempre deverão constar os dados bancários da empresa.

4.2 – As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por intermédio da Autorização de Fornecimento, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2020** e cláusulas complementares acordadas entre as partes.

4.3 – Em caso de entrega parcial a Contratada deverá entrar em contato com o Almoxarifado da Saúde para a emissão da Autorização de Fornecimento fracionada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – Prazo de entrega: O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

5.2 – Local de Entrega: Almoxarifado da Saúde – Rua Minas Gerais, nº 1.742 – Vila Isabel – CEP 18.706-010 – Avaré/SP – Telefone: (14) 3732-4597

5.2.1 – Horário: das 07:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3 - Execução de Serviço: As Receitas Médicas recebidas no período Trimestral serão encaminhadas para a empresa vencedora para quantificar as Lentes e Armações, que serão necessários para a elaboração da AE (Autorização de Fornecimento) A empresa vencedora encaminhará para a listagem das quantidades para a emissão da AE (Autorização de Fornecimento).

Logo após a Secretaria da Saúde entrará em contato com os pacientes inscritos e cadastrados pela Avaliação Social e num dia pré-determinado e agendado, a empresa vencedora comparecerá a Secretaria da Saúde para a escolha das Armações de acordo com a idade (adulto/infantil) e perfil físico do paciente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

Se houver necessidade da troca das lentes, por não atenderem a Prescrição médica indicada em Receita; o paciente deverá passar por nova consulta médica para que as lentes confeccionadas sejam avaliadas.

Em caso de necessidade de troca de lentes corretivas a empresa vencedora deverá providenciar/efetuar sua troca.

5.4 - Vigência: A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2.017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

6.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.

6.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – resarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

6.6 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

6.7 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

6.8 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.9 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

6.10 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

6.11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.12 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

6.13 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

6.14 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **6.4**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

6.15 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

6.16 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS PARA CANCELAMENTO DA ATA

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser cancelado o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão da ata de registro de preços poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

9.1 - Com a assinatura desta Ata de Registro de Preços, a empresa **ÓPTICA BRILLE EIRELI - ME**, que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados.

9.2 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

9.3 - A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e tem características de compromisso para futura contratação, que será formalizada por meio de pedido de compras.

9.4 - Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 148/2020 – Processo nº 295/2020** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO

10.1 - O responsável pela gestão desta Ata de Registro será o Secretário Municipal de Saúde, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, solicitante do objeto referente a esta licitação.

FISCAL DA ATA DE REGISTRO/TÉCNICO

NOME: Juliana Cristina Moreira

CARGO: Coordenadora da Atenção Básica

CPF: 305.045.698-13

FISCAL DE RECEBIMENTO

NOME: Juarez Marchetti

CARGO: Responsável Técnico

CPF: 309.595.478-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a(s) empresa(s) detentora(s) terá(o) seu Registro de Preços cancelado, nas condições estipuladas do Edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2020 – Processo nº 295/2020**, quando:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticado no mercado;

11.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;

11.1.6. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

11.2 - Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.2.1 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - As armações têm garantia contra “Defeitos de Fabricação” por um período de 12 meses. Quanto as lentes, a garantia é de 03 meses.

12.2 - Os produtos/itens deverão estar nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. Os materiais e insumos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação ou materiais, obedecendo a legislação vigente com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente. E em casos de eventuais defeitos nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada e deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 148/2020 – Processo nº 295/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

14.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

14.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

14.5 – A Detentora obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e a marca indicada durante o certame licitatório.

14.6 – A Detentora deverá suprir a demanda substituindo os produtos por outros de igual ou superior qualidade e manter todas as condições da proposta, inclusive quanto ao preço.

14.7 – Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ata de Registro de Preços nº 232/2020

complementá-lo em no máximo 48 horas. Sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL enviará o pedido de empenho para o Almoxarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e-mail: contasareceber@bll.org.br Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, Almoxarifado ou Departamentos da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 08 de outubro de 2.020.

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré
Orgão Gerenciador

ÓPTICA BRILLE EIRELI - ME

Detentora

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG _____ RG _____